

LEI Nº 946, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.

Publicado do Diário Oficial nº 655

Revogada pela Lei nº 965, de 06/04/1998.

Altera o artigo 27 da Lei nº 842, de 13 de junho de 1996.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 27 da Lei nº 842, de 13 de junho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27. O Tribunal de Contas, por instruções normativas, determinará sistema simplificado de prestação de contas para os municípios cuja arrecadação esteja enquadrada no Fundo de Participação dos Municípios em índice, igual ou inferior a 0.8 (zero ponto oito), sem prejuízo da certeza e garantia das contas prestadas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro de 1997, 176º da Independência, 109º da República e 9º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado